



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

## TERMO ADITIVO Nº 01.121.11.25

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01.121.10.24, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### Quadro Resumo

<b>1) Partícipes</b>
<b>a) Consignatário:</b>  <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> , Sociedade de Economia Mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente <b>BANCO</b> .
<b>b) Consignante:</b>  A <b>UNIÃO FEDERAL</b> , por intermédio da <b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO</b> , com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificadas, designados pelo Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, ou pelo Ato nº 13.361, de 05 de março de 2024, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada <b>JUSTIÇA FEDERAL</b>
<b>2) Dispositivos Legais:</b>
<b>a) Regulamentação do Consignado:</b> Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal ou outra que vier a substituí-la.
<b>b) Regulamentação para Contratação dos Servidores:</b> Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei Complementar nº 35/79 que dispõe sobre a Lei orgânica da Magistratura Nacional.
<b>c) Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023</b>

**3) Processo Administrativo**

Processo SEI nº 0009165-65.2024.4.03.8001

**4) Foro de Eleição**

Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo

O BANCO e a JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01.121.10.24, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, e com fundamento na cláusula 4ª do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01.121.10.24, de operacionalização da concessão de empréstimos aos servidores e magistrados da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, tem por objeto as alterações abaixo discriminadas, à vista da solicitação contida nas Informações DIPA nº 12130605/2025 e nº 12319377/2025, Certidão DIPA nº 12321083 e Parecer AJUD nº 12243262/2025, com autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro (docs. nº 12130629 e nº 12321139):

**a) a alteração da Cláusula Quarta do Convênio nº 01.121.10.24, para que:**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA****DO PRAZO**

*O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.*

**Leia-se:**

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PRAZO**

*O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.*

**b) a alteração da Cláusula Décima Oitava do Convênio nº 01.121.10.24, para que:**

· **Onde se lê:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*A JUSTIÇA FEDERAL cobrará do BANCO, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para a cobertura de custo de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137 da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, adequando-se tais cobranças às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula deverá ser deduzido dos valores repassados ao Banco.*

· **Leia-se:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*A JUSTIÇA FEDERAL cobrará do BANCO, por lançamento, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para a cobertura de custo de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137 da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, adequando-se tais cobranças às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula deverá ser deduzido dos valores repassados ao Banco.*

**c) a prorrogação do prazo do Convênio nº 01.121.10.24.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

A JUSTIÇA FEDERAL cobrará do BANCO, por lançamento, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para a cobertura de custo de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137 da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, adequando-se tais cobranças às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula deverá ser deduzido dos valores repassados ao Banco.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Em decorrência das disposições constantes na Cláusula Primeira deste Instrumento, o prazo do Convênio nº 01.121.10.24 **fica prorrogado até 25/09/2028**, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio nº 01.121.10.24, cujos teores não sejam conflitantes com este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo Aditivo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo Aditivo, firmando o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bacci Acunha, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 19/09/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 19/09/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12362321** e o código CRC **84204552**.